



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer sobre PLC 506/2021 com Emenda Modificativa 001/2021

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	06	10	21
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Dispõe sobre a alteração e atualização da Lei Complementar nº 3.943, de 10 de agosto de 2011, que instituiu o Fundo Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Renato Carlos de Figueiredo, em 07 de outubro de 2021.

Rafael Mello da Silva
Presidente da Comissão

I - Relatório:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 30/09/2021, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do dia 04/10/2021 para a devida publicidade externa.

Em 04/10/2021, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical da proposição.

Em reunião do dia 06/10/2021, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final apresentou Emenda Modificativa 001, a fim para corrigir a redação da Ementa do projeto, fazendo a correta menção dos dispositivos alterados na Lei 3.943/2021.

Ainda, na reunião do dia 06/10/2021, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que não há violação de qualquer regra ou princípio fixado pela Constituição Federal, razão pela qual, não existe nenhum elemento que impeça sua regular tramitação, no interior do presente processo legislativo, solicitando ainda o envio do Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento para parecer.

Em 06/10/2021, seguindo o trâmite regimental estabelecido no Regimento



Interno da Câmara Municipal de Imbituba, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para que essa exare seu Parecer.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de matérias que, direta ou indiretamente, alterem a despesa do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

O projeto de Lei trata de alteração dos Artigos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar 3.943, de 10 de agosto de 2011, que institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos do Diretor Presidente do SAMAE, Senhor Gilnei Cardoso, o qual justifica que o projeto tem como objetivo ajustar a Lei 3.943/2011 aos preceitos constitucionais e administrativos relacionados a atualização da norma, notadamente nos aspectos que dizem respeito às alterações propugnadas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualizou o marco legal do saneamento básico no Brasil.

Ainda justifica que a alteração proposta é resultante do trabalho desenvolvido pela equipe de profissionais da municipalidade que estão envolvidos no processo de consolidação da Autarquia Municipal de Saneamento.

Ressaltou que as alterações são ajustes pontuais que asseguram a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico para financiar, isolada ou complementarmente, os programas, projetos e ações da Política Municipal de Saneamento Básico.

Ainda que o projeto acrescenta que os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico poderão ser utilizados como fontes ou garantias em operações de crédito para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de saneamento básico, conforme consta no Parágrafo único, do art. 13 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com a redação que lhe deu a Lei nº 14.026/2020.

Por fim, inclui nas receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico os recursos provenientes de parcelas das receitas dos serviços de saneamento básico, em consonância com o disposto no caput do mencionado art. 13 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça exarado parecer favorável à tramitação do projeto, sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, passo a análise dos aspectos orçamentários/financeiros de responsabilidade desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.



Analisando o projeto de lei em comento, verifica-se que o mesmo pretende adequar à Lei que instituiu o Fundo Municipal de Saneamento básico no município de Imbituba (Lei 3.943/2011), à Lei 11.445/2007 (Lei que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico), mais especificamente com seu Art. 13 que estabelece que os entes da Federação, isoladamente ou reunidos em consórcios públicos, poderão instituir fundos, aos quais poderão ser destinadas, entre outros recursos, parcelas das receitas dos serviços, com a finalidade de custear, na conformidade do disposto nos respectivos planos de saneamento básico, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Ainda, que os recursos dos fundos poderão ser utilizados como fontes ou garantias em operações de crédito para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Nos que nos cumpre analisar, a instituição de um Fundo Municipal de Saneamento tem a finalidade de viabilizar a captação de recursos destinados à melhoria do saneamento básico e custear programas e ações de saneamento básico e infraestrutura urbana.

Na prática, a criação de um fundo municipal dessa natureza é de extrema importância para a cidade porque somente através de sua criação, o Município terá condições de arrecadar recursos específicos para financiar ações e projetos voltados para a universalização dos serviços públicos de saneamento básico, traduzindo-se na melhoria e expansão necessários para a prestação de serviços de saneamento básico aos munícipes.

Neste sentido, em relação às alterações da lei 3.973/2011 que instituiu o Fundo Municipal de Saneamento básico no município de Imbituba, propostas pelo Projeto em comento, constata-se que as mesmas pretendem alterações pontuais visando à adequação da lei municipal à Lei Federal 11.445/2007 e à Lei Federal 14.026/2020 que atualizou o marco legal do saneamento no Brasil.

Em relação aos aspectos orçamentários e financeiros decorrentes da matéria, as alterações propostas pelo projeto não implicarão em aumento de gastos, estando o projeto sob estes aspectos em conformidade com a legislação vigente.

Assim, voto favorável ao projeto de Lei, não havendo a necessidade de encaminhar a proposição à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, haja vista que o projeto pretende apenas adequar a legislação municipal à legislação federal, estando claro o seu mérito, qual seja, possibilitar a captação de recursos destinados ao desenvolvimento de ações voltadas à universalização dos serviços públicos de saneamento.

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 506/2021 com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2021.

Renato Carlos de Figueiredo
Relator



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 07 de outubro de 2021, através Sistema de Deliberação Digital (SDD) instituído pelo Ato da Presidência nº 013/2020 e convalidado pelo plenário da Câmara de Vereadores de Imbituba, através da Resolução nº 003, de 16 abril de 2020, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 506/2021 com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001 analisando o Projeto sobre o prisma de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2021.

Rafael Mello da Silva
Presidente

Renato Carlos de Figueiredo
Vice-Presidente